



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Hermes Klann

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Sr. Leonardo Barchini, informações acerca do Programa Escola Nacional de Hip Hop (H2E), instituído pela Portaria MEC nº 297, de 2026.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Sr. Leonardo Barchini, informações acerca do Programa Escola Nacional de Hip Hop (H2E), instituído pela Portaria MEC nº 297, de 2026.

Nesses termos, requisita-se:

1. Quais estudos técnicos, pedagógicos e jurídicos fundamentaram a criação do Programa?
2. Encaminhar cópia integral das notas técnicas, pareceres jurídicos, manifestações administrativas e estudos de impacto que subsidiaram sua instituição.
3. Qual o custo estimado para implementação do Programa entre 2026 e 2029?
4. Informar a dotação orçamentária específica utilizada.
5. Informar as fontes de financiamento.



6. Informar a estimativa de recursos destinados à produção de materiais didáticos, cursos, podcasts, aplicativos, editais e eventos.
7. Informar quais universidades, organizações da sociedade civil, institutos ou coletivos participaram da elaboração do Programa.
8. Informar os critérios utilizados para seleção dessas entidades.
9. Informar quais indicadores objetivos serão utilizados para medir os resultados do Programa.
10. Informar como será avaliado eventual impacto sobre alfabetização, leitura, matemática e ciências.
11. Informar quais evidências científicas nacionais ou internacionais fundamentam a utilização da pedagogia do Hip Hop como metodologia para melhoria da aprendizagem.
12. Informar quais mecanismos garantem o respeito ao pluralismo de ideias previsto no art. 206 da Constituição Federal.
13. Informar como será assegurada a autonomia pedagógica das redes estaduais e municipais de ensino.
14. Informar quantas redes de ensino já aderiram ao Programa.
15. Informar quais critérios serão utilizados para distribuição de apoio técnico e financeiro.
16. Informar se haverá transferência voluntária de recursos da União vinculada à adesão ao Programa.
17. Informar quais mecanismos de controle e prestação de contas serão adotados.
18. Informar se foi realizada consulta pública antes da edição da Portaria MEC nº 297/2026 e encaminhar seus resultados, se houver.
19. Informar de que forma o Programa se articula com as políticas nacionais de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais.



20. Informar se houve manifestação do Conselho Nacional de Educação sobre a instituição do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento de Informações tem por objetivo permitir o pleno exercício da função constitucional de fiscalização atribuída ao Congresso Nacional, especialmente ao Senado Federal, sobre os atos da Administração Pública Federal, em conformidade com o art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

Recentemente, o Ministério da Educação instituiu, por meio da Portaria MEC nº 297, de 2026, o Programa Escola Nacional de Hip Hop (H2E), iniciativa que estabelece diretrizes nacionais destinadas à incorporação da cultura hip hop como instrumento didático-pedagógico nas redes públicas de ensino, prevendo, entre outras medidas, a formação continuada de professores, a produção de materiais pedagógicos, a oferta de cursos, a elaboração de conteúdos educacionais, a realização de eventos nacionais, a articulação federativa e a concessão de apoio técnico às redes estaduais, distrital e municipais de ensino.

Trata-se, portanto, de política pública de alcance nacional, com potencial impacto sobre a organização pedagógica das redes de ensino, a formação de profissionais da educação, a aplicação de recursos públicos federais e a própria condução das políticas educacionais do País.

É importante registrar, desde logo, que o presente requerimento não tem por objeto questionar a legitimidade do hip hop enquanto manifestação artística, cultural e social, cuja relevância para a formação cultural brasileira é amplamente reconhecida.

A matéria objeto deste requerimento diz respeito exclusivamente aos fundamentos técnicos, jurídicos, pedagógicos, administrativos e orçamentários que embasaram a criação de um programa nacional no âmbito do Ministério



da Educação, bem como à compatibilidade dessa iniciativa com as prioridades atualmente enfrentadas pela educação básica brasileira.

Os indicadores educacionais evidenciam que o Brasil ainda convive com desafios estruturais de grande magnitude, como baixos níveis de alfabetização na idade adequada, dificuldades persistentes em leitura, escrita e matemática, desigualdades de aprendizagem entre regiões e redes de ensino, elevados índices de evasão escolar e resultados aquém do esperado em avaliações nacionais e internacionais.

Nesse contexto, revela-se legítimo e necessário que o Parlamento conheça quais critérios técnicos orientaram a definição das prioridades administrativas do Ministério da Educação, especialmente quando se trata da criação de programas nacionais que demandarão estrutura administrativa própria, produção de materiais didáticos, capacitação de profissionais, articulação institucional e utilização de recursos públicos.

Da mesma forma, mostra-se indispensável conhecer os estudos que eventualmente demonstrem a efetividade da metodologia proposta, as evidências científicas que sustentam sua adoção em larga escala, os indicadores que serão utilizados para mensurar seus resultados e a forma pela qual tais resultados dialogam com os objetivos centrais da política educacional brasileira.

Também merece especial atenção o fato de que o Programa foi instituído mediante ato administrativo infralegal, circunstância que recomenda cuidadoso acompanhamento pelo Poder Legislativo quanto aos limites do poder regulamentar exercido pela Administração Pública, à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da publicidade, da motivação dos atos administrativos e do pluralismo de ideias no ambiente educacional.

Cumpre lembrar que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 206, princípios fundamentais do ensino nacional, entre eles a liberdade de aprender,



ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

Assim, toda política pública de caráter nacional que proponha diretrizes pedagógicas ou metodologias educacionais deve estar acompanhada de adequada fundamentação técnica, ampla transparência administrativa, mecanismos objetivos de avaliação de resultados e pleno respeito à autonomia dos sistemas de ensino.

É igualmente dever do Parlamento acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos, verificando os custos previstos para implementação da política, suas fontes de financiamento, os critérios de seleção das entidades eventualmente participantes, os mecanismos de controle, prestação de contas e avaliação da eficiência do gasto público.

O acesso a essas informações permitirá ao Congresso Nacional exercer adequadamente sua competência fiscalizatória, contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais e assegurar que as iniciativas do Poder Executivo estejam orientadas pelos princípios da legalidade, da transparência, da eficiência, da responsabilidade administrativa e do interesse público.

Diante da relevância institucional da matéria e da necessidade de conferir plena transparência à implementação do Programa Escola Nacional de Hip Hop, considera-se imprescindível o encaminhamento das informações ora solicitadas pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, 6 de julho de 2026.

Senador Hermes Klann
(PL - SC)

